

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

ANEXO VII

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

- Art. 1º À Secretaria de Pesquisa e Formação Científica compete:
- I propor, coordenar e acompanhar as Estratégias Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II propor ao Ministro de Estado a criação, a alteração ou a extinção de políticas ou de programas de desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no País:
- III articular, implementar e gerenciar políticas e programas de desenvolvimento científico no País, para o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no País;
- IV propor políticas e programas de desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação destinados a identificar soluções cientificamente embasadas para problemas sociais e promover a inclusão socioprodutiva sustentável;
- V articular, propor e implementar mecanismos institucionais de prospecção e monitoramento da evolução do progresso científico e tecnológico no País e no exterior, em especial em áreas de interesse estratégico para o desenvolvimento nacional;
- VI contribuir para a articulação e a execução das políticas e dos programas do Ministério, em colaboração com seus órgãos, suas agências de fomento, suas unidades de pesquisa e com outros órgãos e agências, federais, estaduais, distritais ou municipais;
- VII subsidiar a definição e a negociação de políticas em assuntos relacionados com a captação de recursos técnicos, materiais e financeiros internacionais, destinados a programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico;
- VIII estimular, em articulação com as demais secretarias do Ministério, a criação de programas estruturantes que contribuam para a concepção de soluções tecnológicas voltadas para a produção de conhecimento e de riquezas para o País e para a melhoria da qualidade de vida da população;
- IX assessorar o Ministro de Estado na articulação das ações de governo com as Fundações de Apoio a Instituições Federais de Ensino Superior IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas ICT, em especial nas atribuições previstas no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

X - propor, articular e avaliar políticas, iniciativas e estratégias com base no melhor conhecimento científico disponível para subsidiar políticas públicas;

XI - assegurar a elaboração, a segurança e a transparência do processo de confecção do Inventário Brasileiro de Emissões Antrópicas por Fontes e Remoções por Sumidouros de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal, por meio do Sistema de Registro Nacional de Emissões - Sirene, conforme Decreto nº 9.172, de 17 de outubro de 2017;

XII - promover a interlocução com os pesquisadores brasileiros, identificar suas demandas e auxiliar a promoção da formação de cientistas; e

XIII - propor e articular ações de extensão tecnológica em parceria com outras entidades governamentais e da sociedade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Pesquisa e Formação Científica tem a seguinte estrutura organizacional:

Art. 2º A Secretaria de Pesquisa e Formação Científica - SEPEF tem a seguinte estrutura organizacional: (Redação dada pela Portaria nº 4.059, de 17 de novembro de 2020)

- 1. Gabinete da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica GSPEF
- 2. Departamento de Ciências da Natureza DECIN
- 2.1. Coordenação-Geral de Ciência para Oceano, Antártica e Geociências -

CGOA

- 2.1.1. Coordenação de Mar e Antártica COMAR
- 2.2. Coordenação-Geral de Ciência do Clima e Sustentabilidade CGCL
- 2.2.1. Coordenação de Mudanças Ambientais Globais COMAG
- 2.3. Coordenação-Geral de Ciência para Biodiversidade CGBI
- 2.3.1. Coordenação de Ciência para Serviços Ecossistêmicos COCSE
- 3. Departamento de Ciências da Vida e Desenvolvimento Humano e Social -

DECIV

- 3.1. Coordenação-Geral de Ciência para Bioeconomia CGBE
- 3.1.1. Coordenação de Programas e Projetos em Bioeconomia COBIO
- 3.2. Coordenação-Geral de Ciências da Saúde, Biotecnológicas e Agrárias -

CGSB

- 3.2.1. Coordenação de Programas e Projetos de Saúde, Biotecnologia e Agropecuária COSBA
 - 3.3. Coordenação-Geral de Ciências Humanas e Sociais CGHS
- 3.3.1. Coordenação de Programas e Projetos em Ciências Humanas e Sociais COCHS
 - 3.4. Coordenação-Geral de Infraestrutura e Formação em Pesquisa CGIP
- 3.4.1. Coordenação de Programas e Projetos de Infraestrutura de Pesquisa e Formação Científica COIFC
- Art. 3º A Secretaria será dirigida pelo Secretário, o Gabinete pelo Chefe de Gabinete, os Departamentos por Diretores, as Coordenações-Gerais por

Coordenadores-Gerais e as Coordenações por Coordenadores, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Seção I

Do Gabinete da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica

- Art. 5º Ao Gabinete da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica compete:
 - I coordenar e revisar os atos administrativos da Secretaria;
- II coordenar as atividades de apoio administrativo, técnico e orçamentário da Secretaria;
- III articular com as unidades que integram a estrutura organizacional da Secretaria;
- IV acompanhar os projetos de lei e instrumentos legais, cujos temas e atividades estão sob a responsabilidade da Secretaria, em articulação com as unidades do Ministério; e
- V assessorar o Secretário na análise e decisão sobre os pedidos de registro e credenciamento, inclusive os de renovação, de fundações de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas ICTs, conforme Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

Seção II

Do Departamento de Ciências da Natureza

Art. 6º Ao Departamento de Ciências da Natureza compete:

- I subsidiar a formulação de políticas e a definição de estratégias para a implementação de programas e ações de fomento nas áreas de ciências da natureza, em especial as relacionadas ao clima, à sustentabilidade, aos oceanos, à Antártica e às geociências;
- II definir e propor objetivos e metas a serem alcançados na implementação de programas e ações no âmbito de suas áreas de atuação;
- III coordenar as atividades relacionadas às políticas e às estratégias para a implementação de programas científicos e de desenvolvimento de tecnologia necessários às atividades de prospecção científica;
- IV propor e implementar programas, ações e planos orçamentários integrados de cooperação técnica no escopo da Secretaria com organismos nacionais e

internacionais e com entidades privadas, em articulação com as demais unidades do Ministério;

- V participar da articulação de ações, em conjunto com outros órgãos do Ministério, com entidades governamentais e privadas, em negociações de programas e projetos relacionados com a política nacional de ciência, tecnologia e inovação, junto às agências internacionais de desenvolvimento e cooperação;
- VI estimular, em articulação com as demais secretarias do Ministério, a criação de programas estruturantes que contribuam para a concepção de soluções tecnológicas voltadas para a produção de conhecimento e de riquezas para o País e para a melhoria da qualidade de vida da população, por meio da implementação de ações que promovam a consecução de cidades mais sustentáveis;
- VII assessorar o Secretário de Pesquisa e Formação Científica na presidência da Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, conforme Decreto nº 6.065, de 21 de março de 2007;
- VIII promover a geração, a sistematização e a disponibilização de informações relativas à mensuração, relato e verificação de emissões de gases de efeito estufa;
- IX promover a geração, a sistematização e a disponibilização de informações relativas a impactos, vulnerabilidades e adaptação à mudança do clima; e
- X apoiar a articulação político-institucional para elaboração e divulgação dos relatórios do Painel Brasileiro sobre Mudança do Clima PBMC no âmbito do Governo federal.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Ciência para Oceano, Antártica e Geociências

- Art. 7º À Coordenação-Geral de Ciência para Oceano, Antártica e Geociências compete:
- I subsidiar a formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades, para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação nas áreas de oceano, antártica e geociências;
- II coordenar e implementar a execução da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação ENCTI, contribuindo para a execução das políticas públicas, no âmbito de sua competência;
- III apoiar e coordenar programas e projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação PD&I, no âmbito de sua competência;
- IV coordenar tecnicamente das ações de articulação entre o Ministério e instituições, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico, no âmbito de sua competência;
- V participar de atividades, reuniões, comissões, comitês, conselhos e fóruns nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;
- VI acompanhar e subsidiar a implementação de tratados, convenções internacionais e protocolos, em particular o Tratado da Antártica e a Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar e dos demais instrumentos, no âmbito de sua competência;

- VII gerir e secretariar o Comitê Nacional de Pesquisas Antárticas CONAPA e o Comitê de Ciências do Mar CCM;
- VIII apoiar a implementação nacional da Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas;
- IX coordenar e representar o Ministério em atividades relativas às Ciências Oceânicas da Comissão Oceanográfica Intergovernamental COI, cumprindo a atribuição ministerial de Instituição Nacional designada junto à COI, conforme previsto no Decreto de 5 de janeiro de 1994;
- X representar o Ministério em comitês de gestão e governança de navios de pesquisa hidroceanográfico e na Comissão Interministerial para os Recursos do Mar
 - CIRM, e seus órgãos colegiados;
- XI participar da formulação, implementação e acompanhamento de políticas e programas de cooperação internacional que venham a fortalecer as ações de sua competência;
- XII apoiar a execução de pesquisas em suas áreas de atuação, de forma multidisciplinar e integrada, promovendo a gestão compartilhada de navios e outras infraestruturas de pesquisa;
- XIII coordenar as redes de pesquisa sob sua responsabilidade, em estreita colaboração com os demais atores nacionais para o atendimento adequado à comunidade científica;
- XV articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, no âmbito de competência;
- XIV articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, no âmbito de competência; (Redação dada pela Portaria nº 4.059, de 17 de novembro de 2020)
- XVI propor ações de divulgação científica em coordenação com outras áreas do Ministério, no âmbito de sua competência; e
- XV propor ações de divulgação científica em coordenação com outras áreas do Ministério, no âmbito de sua competência; e (Redação dada pela Portaria nº 4.059, de 17 de novembro de 2020)
- XVII manter e fomentar a infraestrutura de pesquisa, incluindo laboratórios, sistemas observacionais, banco de dados e meios flutuantes para oceano e antártica.
- XVI manter e fomentar a infraestrutura de pesquisa, incluindo laboratórios, sistemas observacionais, banco de dados e meios flutuantes para oceano e antártica. (Redação dada pela Portaria nº 4.059, de 17 de novembro de 2020)
 - Art. 8º À Coordenação de Mar e Antártica compete:
- I acompanhar e assistir tecnicamente as implementações das políticas públicas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação nos temas de oceano e antártica;
- II prestar apoio técnico e científico aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, quando oportuno;
- III assistir técnica e administrativamente aos órgãos colegiados, no âmbito de sua competência, em especial o CONAPA e o CCM;

- IV representar e assistir tecnicamente os órgãos colegiados, comitês, grupos de trabalho e fóruns relacionados à pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, no âmbito de sua competência;
- V elaborar subsídios técnicos e políticos às ações de promoção da pesquisa científica e tecnológica, no âmbito de sua competência;
- VI elaborar relatórios e demais documentos técnicos, incluindo aspectos financeiros, midiáticos e de promoção da pesquisa científica, em articulação com entidades envolvidas, quando couber; e
- VII apoiar a realização de eventos técnicos e científicos, no âmbito de sua competência.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Ciência do Clima e Sustentabilidade

- Art. 9º À Coordenação-Geral de Ciência do Clima e Sustentabilidade compete:
- I subsidiar a formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades, para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação nas áreas de meteorologia, climatologia, mudança do clima, sustentabilidade e cidades sustentáveis;
- II coordenar e implementar a execução da ENCTI, contribuindo para a execução das políticas públicas, no âmbito de sua competência;
- III apoiar e coordenar programas e projetos de PD&I, no âmbito de sua competência;
- IV coordenar tecnicamente e participar das ações de articulação entre o Ministério e instituições, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico, no âmbito de sua competência;
- V participar de atividades, reuniões, comissões, comitês, conselhos e fóruns nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;
- VI subsidiar a implementação de tratados, convenções internacionais e protocolos, em particular a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio;
- VII elaborar os relatórios e informações decorrentes do marco de transparência sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e seu Acordo de Paris, em consulta aos órgãos e entidades pertinentes;
- VIII participar da formulação, implementação e acompanhamento de políticas e programas de cooperação internacional que venham a fortalecer as ações de sua competência;
- IX articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, no âmbito de sua competência; e
- X assistir técnica e administrativamente aos órgãos colegiados, no âmbito de sua competência, em particular a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia.

- Art. 10. À Coordenação de Mudanças Ambientais Globais compete:
- I coordenar e divulgar programas e projetos de PD&I nas áreas de meteorologia, climatologia, mudança do clima, sustentabilidade e cidades sustentáveis;
- II apoiar, acompanhar e avaliar a atuação da Rede Brasileira de Pesquisa sobre mudança do clima;
- III apoiar a elaboração e a divulgação dos relatórios de avaliação e demais documentos do Painel Brasileiro sobre mudança do clima;
- IV propor e coordenar a execução de projetos de cooperação técnica internacional, no âmbito de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;
- V coordenar e divulgar periodicamente estimativas, inventários e projeções de emissões de gases de efeito estufa do país;
- VI manter e aprimorar bancos de dados, em particular, o Sistema de Registro Nacional de Emissões;
- VII executar ações decorrentes dos compromissos assumidos em acordos e convenções internacionais, em particular as Comunicações Nacionais do Brasil, os Relatórios de Atualização Bienal, os Relatórios de Transparência Bienal, o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo e o Mecanismo Tecnológico da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre mudança do clima, no âmbito de sua competência;
- VIII contribuir com a participação científico-tecnológica brasileira nas atividades do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima IPCC; e
- IX elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas sob sua responsabilidade.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Ciência para Biodiversidade

- Art. 11. À Coordenação-Geral de Ciência para Biodiversidade compete:
- I subsidiar a formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades, para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação nas áreas de biodiversidade e ecossistemas;
- II coordenar e implementar a execução da ENCTI, contribuindo para a execução das políticas públicas, no âmbito de sua competência;
 - III coordenar programas e projetos de PD&I nas áreas de sua competência;
- IV coordenar tecnicamente e participar das ações de articulação entre o Ministério e instituições, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico, no âmbito de sua competência;
- V participar de atividades, reuniões, comissões, comitês, conselhos e fóruns nacionais e internacionais em assuntos relacionados às áreas de competência;
- VI subsidiar a implementação de tratados, convenções internacionais e protocolos, e em especial quanto à Convenção da Diversidade Biológica, o Protocolo de Nagoia, o Protocolo de Cartagena, a Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, no âmbito de sua competência;
- VII coordenar, executar e secretariar conselhos, comissões, câmaras e redes de pesquisa, no âmbito de sua competência;

- VIII participar da formulação, implementação e acompanhamento de políticas e programas de cooperação internacional que venham a fortalecer as ações de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;
- IX articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, no âmbito de sua competência;
- X elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas sob sua responsabilidade; e
- XI articular atividades estratégicas ao desenvolvimento do País com planos de ação em ciência, tecnologia e inovação e em consonância com a ENCTI para o desenvolvimento sustentável, no âmbito de sua competência.
 - Art. 12. À Coordenação de Ciência para Serviços Ecossistêmicos compete:
- I acompanhar e auxiliar na coordenação de programas, redes e projetos de PD&I, no âmbito de sua competência;
- II coordenar a execução de projetos de cooperação técnica internacional sob sua responsabilidade, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;
- III subsidiar ações de acompanhamento decorrentes dos compromissos assumidos em acordos e convenções internacionais, no âmbito de competência da Coordenação-Geral;
- IV acompanhar e participar de atividades, reuniões e fóruns nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência; e
- V subsidiar a elaboração de planos operativos e produzir relatórios gerenciais de execução dos programas, no âmbito da Coordenação-Geral.

Seção III

Do Departamento de Ciências da Vida e Desenvolvimento Humano e Social

- Art. 13. Ao Departamento de Ciências da Vida e Desenvolvimento Humano e Social compete:
- I subsidiar a formulação de políticas e a definição de estratégias para a implementação de programas e ações de fomento nas áreas de ciências, em especial bioeconomia, biotecnologia, saúde, ciências agrárias, ecossistemas e biodiversidade;
- II definir e propor objetivos e metas a serem alcançados na implementação de programas e ações no âmbito de suas áreas de atuação;
- III coordenar as atividades relacionadas às políticas e às estratégias para a implementação de programas científicos e de desenvolvimento de tecnologia necessários às atividades de prospecção científica e ações de fomento;
- IV propor e implementar programas, ações e planos orçamentários integrados de cooperação técnica no escopo da Secretaria com organismos nacionais e internacionais e com entidades privadas, em articulação com as demais unidades do Ministério:
- V participar da articulação de ações, em conjunto com outros órgãos do Ministério, com entidades governamentais e privadas, em negociações de programas e

projetos afins relacionados com a política nacional de ciência, tecnologia e inovação, junto às agências internacionais de desenvolvimento e cooperação;

- VI subsidiar a execução de estudos, diagnósticos e pesquisas em ciência e tecnologia particularmente no que se refere a programas e ações de fomento nas áreas de bioeconomia, biotecnologia, saúde e ciências agrárias;
- VII planejar, avaliar e coordenar a implementação de políticas, programas e planos estratégicos relacionados com o desenvolvimento de tecnologias que atendam e impulsionem os setores de energias renováveis, saneamento e produção sustentável e proteção ambiental e a qualidade de vida, incluídas tecnologias assistivas e tecnologias para a saúde, a educação e a segurança;
- VIII promover políticas públicas de gestão das carreiras de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de gestão, planejamento e infraestrutura em ciência e tecnologia, com vistas à retenção de talentos, à valorização das pessoas e ao oferecimento de oportunidades de desenvolvimento;
 - IX apoiar atividades de pesquisa da área de ciências humanas e sociais;
- X apoiar desenvolvimento das atividades científicas na pós-graduação, na iniciação científica, no ensino e na extensão universitários, e atender à comunidade externa, pública e privada, com vistas ao desenvolvimento tecnológico nacional;
- XI levantar a situação e as condições de uso da infraestrutura de pesquisa no País, a fim de identificar gargalos e carência de investimento;
- XII subsidiar os formuladores de políticas com informações que possam guiar os investimentos governamentais na área de ciências humanas e sociais, suas aplicações e infraestrutura de pesquisa;
- XIII fornecer à comunidade científica e tecnológica e às empresas o acesso a informações sobre as infraestruturas de pesquisa existentes;
- XIV desenvolver estratégias de agregação de tecnologias voltadas para o uso compartilhado de equipamentos avançados e de alto custo e agregar de forma operacional facilidades e equipamentos para condução de pesquisa científica; e
- XV promover uma gestão adequada na implementação de projetos interdisciplinares em pesquisa básica e aplicada.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Ciência para Bioeconomia

- Art. 14. À Coordenação-Geral de Ciência para Bioeconomia compete:
- I subsidiar a formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, projetos e iniciativas para a formação e ao desenvolvimento científico e tecnológico em bioeconomia;
- II coordenar e articular a execução da ENCTI, contribuindo para a execução das políticas públicas, no âmbito de sua competência;
- III apoiar e coordenar programas e projetos de PD&I, no âmbito de sua competência;
- IV estimular políticas que norteiam as atividades de pesquisa e desenvolvimento, a formação científica e tecnológica e o compartilhamento de conhecimento, tecnologias e inovações ligadas à bioeconomia;

- V coordenar tecnicamente e participar das ações de articulação entre o Ministério e instituições, públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico, no âmbito de sua competência;
- VI acompanhar e participar de atividades, reuniões, grupos de trabalho, câmaras técnicas, comissões, comitês, conselhos e fóruns, nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;
- VII participar da formulação, implementação e acompanhamento de políticas e programas de cooperação internacional e acompanhar a implementação de tratados, convenções internacionais e protocolos nos temas afetos as áreas de bioeconomia, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;
- VIII subsidiar a elaboração, o acompanhamento e a implementação das legislações pertinentes à bioeconomia; e
- IX articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, no âmbito de sua competência.
 - Art. 15. À Coordenação de Programas e Projetos em Bioeconomia compete:
- I apoiar tecnicamente a formulação de políticas e definição de estratégias para implementação de programas, projetos e iniciativas para a formação e ao desenvolvimento científico e tecnológico em bioeconomia;
- II coordenar a execução de programas, projetos de pesquisa e desenvolvimento e iniciativas em bioeconomia;
- III articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e formação em bioeconomia;
- IV propor, coordenar e avaliar estudos estratégicos e a identificação de demandas e oportunidades em bioeconomia;
- V participar de atividades, reuniões, grupos de trabalho, comissões, comitês, conselhos e fóruns, nacionais e internacionais, em assuntos relacionados à bioeconomia;
- VI participar de atividades, reuniões, câmaras técnicas, grupos de trabalho e fóruns, nacionais e internacionais, em temas relacionados às áreas da bioeconomia;
- VII elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas e projetos sob sua responsabilidade;
- IX implementar metodologias de acompanhamento e avaliação e supervisionar a execução técnica, gerencial e físico-financeira das ações sob sua responsabilidade; e
- VIII implementar metodologias de acompanhamento e avaliação e supervisionar a execução técnica, gerencial e físico-financeira das ações sob sua responsabilidade; e (Redação dada pela Portaria nº 4.059, de 17 de novembro de 2020)
- X apoiar a realização de eventos técnicos e científicos no âmbito das áreas relacionadas à bioeconomia.
- IX apoiar a realização de eventos técnicos e científicos no âmbito das áreas relacionadas à bioeconomia. (Redação dada pela Portaria nº 4.059, de 17 de novembro de 2020)

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Ciências da Saúde, Biotecnológicas e Agrárias

- Art. 16. À Coordenação-Geral de Ciências da Saúde, Biotecnológicas e Agrárias compete:
- I subsidiar a formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação nas áreas de ciências da saúde, biotecnológicas, agrárias e tecnologias assistivas;
- II coordenar e implementar a execução da ENCTI e Inovação, contribuindo para a execução das políticas públicas, no âmbito de sua competência;
- III apoiar e coordenar programas e projetos de PD&I, no âmbito de sua competência;
- IV coordenar tecnicamente e participar das ações de articulação entre o Ministério e instituições nacionais e internacionais para o desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico, no âmbito de sua competência;
- V participar de atividades, reuniões, comissões, comitês, conselhos e fóruns nacionais e internacionais em assuntos relacionados à suas áreas de competência;
- VI apoiar a implementação de tratados, convenções internacionais e protocolos, em particular quanto aos temas afetos às áreas de saúde, biotecnologia e agropecuária;
- VII propor e coordenar as atividades relacionadas ao Centro Brasil-Argentina de Biotecnologia CBAB;
- VIII atuar como ponto focal do Brasil no Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia CIEGB (ICGEB);
- IX propor, coordenar e executar atividades relacionadas às redes de pesquisa temáticas sob sua responsabilidade, no âmbito de sua competência;
- X atuar como secretaria executiva do Comitê de Especialistas Rede Vírus do Ministério;
- XI participar da formulação, implementação e acompanhamento de políticas e programas de cooperação internacional que venham a fortalecer as ações de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;
- XII articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, no âmbito de sua competência;
- XIII assistir técnica e administrativamente aos órgãos colegiados, comissões e conselhos sob sua responsabilidade;
- XIV elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas sob sua responsabilidade; e
- XV articular atividades estratégicas ao desenvolvimento do País com planos de ação em ciência, tecnologia e inovação e em consonância com a ENCTI para o desenvolvimento sustentável, no âmbito de sua competência.

- Art. 17. À Coordenação de Programas e Projetos de Saúde, Biotecnologia e Agropecuária compete:
- I subsidiar a formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação nas áreas da saúde, tecnologias assistivas, biotecnologia e agropecuária;
- II acompanhar a execução de programas e projetos de PD&I, no âmbito de sua competência;
- III implementar as atividades das redes de pesquisas temáticas sob sua responsabilidade, em especial das redes de pesquisa em biotecnologia;
- IV coordenar tecnicamente a execução de programas e projetos de cooperação que venham a fortalecer as ações de sua competência, em especial, o CBAB e o CIEGB;
- V participar de atividades, reuniões, comissões, comitês, conselhos e fóruns nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência; e
- VI elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas sob sua responsabilidade.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Ciências Humanas e Sociais

- Art. 18. À Coordenação-Geral de Ciências Humanas e Sociais compete:
- I subsidiar a formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, projetos e iniciativas para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação nas áreas de ciências humanas e sociais;
- II apoiar a inserção das ciências humanas e sociais nos projetos estruturantes do Departamento;
- III coordenar e implementar a execução da ENCTI, contribuindo para a execução das políticas públicas, no âmbito de sua competência;
- IV apoiar e coordenar programas e projetos de PD&I, no âmbito de sua competência;
- V coordenar tecnicamente e participar das ações de articulação entre o Ministério e instituições, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico, no âmbito de sua competência;
- VI participar de atividades, reuniões, comissões, comitês, conselhos e fóruns nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;
- VII participar da formulação, implementação e acompanhamento de políticas e programas de cooperação internacional que venham a fortalecer as ações de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;
- VIII articular ações para captação e gestão de recursos destinados ao fomento de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, no âmbito de sua competência;
- IX apoiar a articulação institucional com as agências e sociedades científicas vinculadas à grande área das ciências humanas e sociais; e
- X elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas sob sua responsabilidade.

- Art. 19. À Coordenação de Programas e Projetos em Ciências Humanas e Sociais compete:
- I coordenar, acompanhar, avaliar e promover programas e projetos de PD&I em ciências humanas e sociais;
- II elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas e projetos sob sua responsabilidade;
- III apoiar, acompanhar e avaliar a atuação de redes de pesquisa em ciências humanas, sociais e tecnologias para o desenvolvimento sustentável;
- IV propor e acompanhar a execução de projetos de cooperação técnica internacional, em particular no âmbito latino americano no âmbito de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;
- V coordenar e executar ações decorrentes dos compromissos assumidos, no âmbito de sua competência;
- VI elaborar, monitorar e divulgar periodicamente relatórios de avaliação de projetos, no âmbito de sua competência;
- VII assistir técnica e administrativamente aos órgãos colegiados, no âmbito de sua competência; e
- VIII apoiar a realização de eventos técnicos e científicos, no âmbito de sua competência.

Subseção IV

Da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Formação em Pesquisa

- Art. 20. À Coordenação-Geral de Infraestrutura e Formação em Pesquisa compete:
 - I subsidiar a formulação de políticas e definição de
- estratégias para a implementação de programas e ações de fomento para a promoção da infraestrutura de pesquisa e otimização de seu uso, e para o apoio às atividades de formação em pesquisa científica e tecnológica;
- I subsidiar a formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas e ações de fomento para a promoção da infraestrutura de pesquisa e otimização de seu uso, e para o apoio às atividades de formação em pesquisa científica e tecnológica; (Redação dada pela Portaria nº 4.059, de 17 de novembro de 2020)
- II coordenar e implementar a execução da ENCTI, contribuindo para a execução das políticas públicas, no âmbito de sua competência;
- III propor estratégias para o levantamento sistemático e contínuo da infraestrutura de pesquisa existente no País, sua localização, possibilidades e condições de uso;
- IV coordenar tecnicamente as ações de articulação entre o Ministério e instituições, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico, no âmbito de sua competência;
- V subsidiar o desenvolvimento de estratégias para a otimização do uso compartilhado de infraestruturas singulares e de alto custo;

- VI apoiar a execução de atividades de formação e pesquisa na pósgraduação, iniciação científica, ensino e extensão universitária para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional;
- VII participar da formulação, implementação e acompanhamento de políticas e programas de cooperação internacional que venham a fortalecer as ações de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;
- VIII articular ações para a captação e otimização de recursos destinados ao fomento para capacitação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, no âmbito de sua competência;
- IX participar de atividades, reuniões, grupos de trabalho, comissões, comitês, conselhos e fóruns, nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;
 e
- X articular atividades estratégicas ao desenvolvimento do País com planos de ação em ciência, tecnologia e inovação e em consonância com a ENCTI para o desenvolvimento sustentável, no âmbito de sua competência.
- Art. 21. À Coordenação de Programas e Projetos em Infraestrutura de Pesquisa e Formação Científica compete:
- I assistir a execução de políticas e na definição de estratégias para implementação dos programas, ações e atividades nas áreas de infraestrutura e formação em pesquisa;
- II realizar a análise técnica e o acompanhamento de convênios, contratos de repasse, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos congêneres referentes, no âmbito da Coordenação-Geral;
- III acompanhar a execução de programas e projetos de PD&I, no âmbito de sua competência;
- IV participar de atividades, reuniões, grupos de trabalho, comissões, comitês, conselhos e fóruns, no âmbito de sua competência;
- V propor, coordenar e avaliar estudos estratégicos e a identificação de demandas e oportunidades, no âmbito de sua competência;
- VI elaborar e coordenar planos operativos e relatórios gerenciais de execução de programas sob sua responsabilidade; e
- VII apoiar a realização de eventos técnicos e científicos, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

- Art. 22. Ao Secretário de Pesquisa e Formação Científica incumbe:
- I planejar, coordenar, orientar e avaliar o desenvolvimento das atividades da Secretaria;
- II assessorar o Ministro de Estado nas questões inerentes à fixação de políticas e diretrizes, no âmbito de competência da Secretaria;
- III submeter ao Ministro de Estado os planos, programas e relatórios da Secretaria;

- IV contribuir com a supervisão e a avaliação de desempenho das unidades de pesquisa e entidades vinculadas que exerçam atividades, no âmbito da Secretaria;
- V estimular a integração operacional entre as unidades da Secretaria e outros órgãos e entidades vinculadas ao Ministério;
- VI representar a Secretaria nos assuntos relativos à sua área de competência;
- VII homologar parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da Secretaria;
- VIII coordenar as atividades de desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais, no âmbito de competência da Secretaria;
- IX regulamentar os assuntos necessários ao desenvolvimento das ações da Secretaria, mediante atos administrativos; e
- X exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação.
- Art. 23. Ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica incumbe:
 - I assessorar diretamente o Secretário de Pesquisa e Formação Científica;
 - II planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;
- III assistir o Secretário de Pesquisa e Formação Científica na execução de suas atribuições;
 - IV praticar os atos de administração geral do Gabinete;
 - V organizar a agenda do Secretário de Pesquisa e Formação Científica;
 - VI atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete;
- VII organizar o despacho de processos, documentos e expedientes do Secretário de Pesquisa e Formação Científica e dar encaminhamento aos assuntos tratados no Gabinete; e
- VIII exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário de Pesquisa e Formação Científica.

Art. 24. Aos Diretores incumbe:

- I planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades;
- II auxiliar o Secretário de Pesquisa e Formação Científica no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência;
- III representar o Departamento nos assuntos relativos às suas áreas de competência; e
- IV exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 25. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

- I coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas a suas Coordenações-Gerais;
- II auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 26. Aos Coordenadores incumbe coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade e exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Pesquisa e Formação Científica.